



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

07 de junho de 2022.

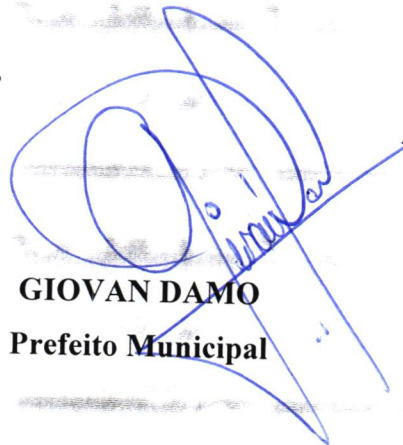
OFÍCIO Nº 34/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 34/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

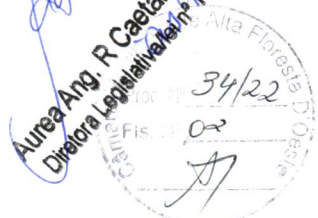
Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recbi 09/06/2022
Aplicação as 9:48hs.
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.376/2017
34/22
37





MENSAGEM Nº 034/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

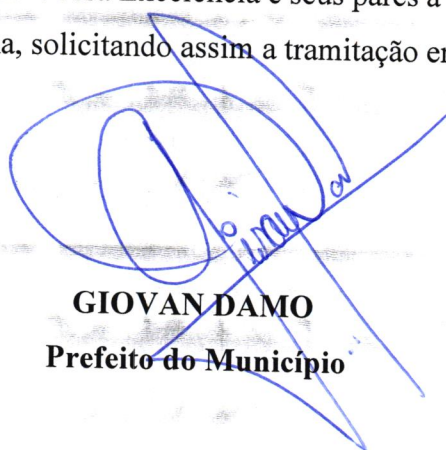
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos);

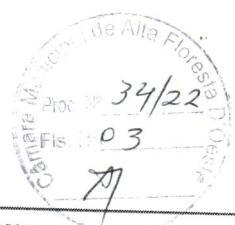
2. O Conselho Municipal de Saude através da resolução 017/2022 já aprovou a aplicação dos valores do presente projeto de lei que tem o condão de incluir no orcamentno vigente um crédito especial no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) para aquisição de equipamentos e bens permanentes para incrementar ações da Saúde de Nosso Município, sendo que o Ente Municipal já foi contemplado nas propostas 11402806000115001 e 1140280600011500 com tais recursos extra orçamentários, conforme documentos anexos.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento dos recurso e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos bens e equipamentos permanentes.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideraçãd de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,


GIOVANDAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no Orçamento vigente no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 165.088,34
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 165.088,34
Proj/Ativ. 10.302.0025.1049 – Aquisição de equipamentos e Material Permanente Propostas nº 11402806000115001 e 11402806000115004	
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 165.088,34
TOTAL	R\$ 165.088,34

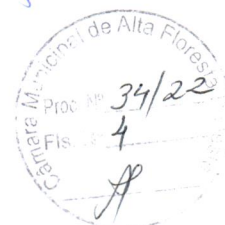
Total Suplementação ----- R\$ 165.088,34

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos referente restos de Emendas Parlamentares nº. 34300005 e 81001521, Portarias nº 1748 - 22/10/2015 e 2095 – 16/12/2015. Por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, trata - se do art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando n.º0399/2022/SEMSAU

Alta Floresta D'Oeste – RO, 25 de Maio de 2022.

DE: SEMSAU

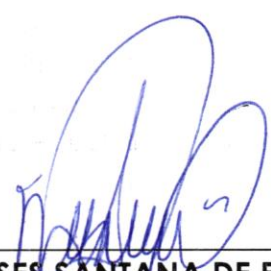
PARA: Prefeitura Municipal/SEMAF

ASSUNTO: Aquisição de equipamento e material permanente

Exmº Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar, **PROPOSTA N. 11402806000115001**, saldo em conta no valor **R\$9.582,31** (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Um centavos), recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde – FNS, Secretaria Executiva – Ministério da Saúde, que autorize os trâmites para regulamentação, que Habilita o Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a utilizar os recursos referente restos de Emenda Parlamentar n. 34300005, Portaria n. 1748 de 22/10/2015 – Custeio de Material e Equipamento Permanente – **Média e Alta Complexidade – MAC**.

Atenciosamente,



MOISES SANTANA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Recd 25/05/2022
[Handwritten signature]



Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste- RO

Resolução nº017 CMS/2022

Alta Floresta D' Oeste, 25 de Abril de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Abril de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei nº 8142, de Dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde";

CONSIDERANDO a portaria de consolidação Nº 6 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde".

CONSIDERANDO a necessidade dos tramites legais para a utilização de saldos/restos de Emenda/Convênios com respectivas metas cumpridas, sendo elas para aquisição de material permanente que totalizando 02 (duas) propostas, no valor total de 165.088,34(Cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) mais rendimentos de aplicação financeira, para atender a Secretaria Municipal de Saúde CNES 6380034, situada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, no município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

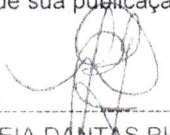
1-Proposta nº 11402806000115001, Aquisição de Equipamentos e material permanente, processo de pagamento nº 25000.212784/2015-32, emenda parlamentar nº 34300005, portaria nº 1748 de 22/10/2015 do Governo Federal através do Ministério da Saúde, com saldo em conta no valor de 9.582,31(Nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

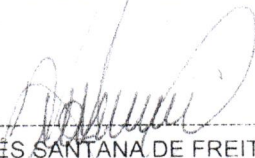
2-Proposta nº 11402806000115004, Aquisição de Equipamentos e material permanente, processo de pagamento nº 25000.212364/2015-56, emenda parlamentar nº 81001521, portaria nº 2095 de 16/12/2015 do Governo Federal através do Ministério da Saúde, com saldo em conta no valor de 155.506,03(Cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e seis reais e três centavos).

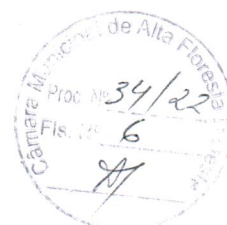
RESOLVE:

Art. 1º- **Aprovar** a utilização de saldos/restos de Emenda/Convênios sendo e para aquisição de material permanente que totalizando 02 (duas) propostas, no valor total de 165.088,34(Cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) mais rendimentos de aplicação financeira, para atender a Secretaria Municipal de Saúde CNES 6380034, situada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, no município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


ANDREIA DANTAS PINTO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO


MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 034/2022

Autoria: Executivo Municipal

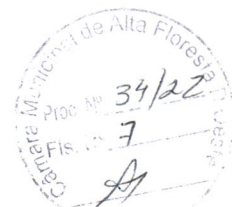
Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 034/2022 de 07 de junho de 2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos referentes a restos de Emendas Parlamentares nº. 34300005 e 81001521, Portarias nº 1748 - 22/10/2015 e 2095 - 16/12/2015, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, trata - se do art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 034/2022, justificando a necessidade da aprovação da proposta, tendo em vista que O Conselho Municipal de Saúde através da resolução 017/2022 já aprovou a aplicação dos valores do presente projeto de lei que tem o condão de incluir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) para





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

aquisição de equipamentos e bens permanentes para incrementar ações da Saúde de Nosso Município, sendo que o Ente Municipal já foi contemplado nas propostas 11402806000115001 e 1140280600011500 com tais recursos extra orçamentários, conforme documentos anexos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

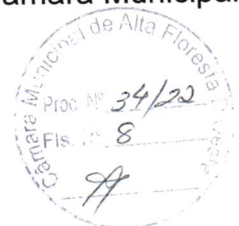
2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).



2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de superávit financeiro), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

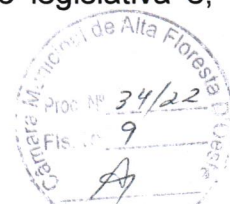
Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio).

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos referentes a restos de Emendas Parlamentares nº. 34300005 e 81001521, Portarias nº 1748 - 22/10/2015 e 2095 – 16/12/2015 e por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, trata - se do art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

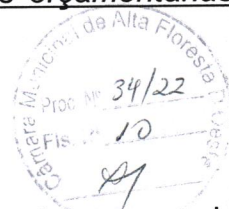
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

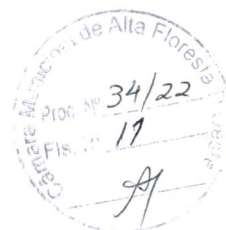
Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.



Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, **aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

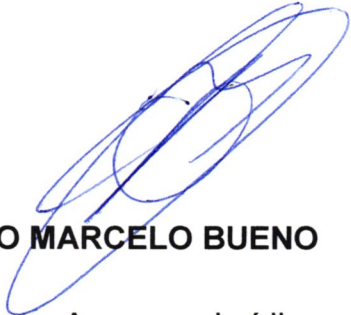
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 034/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

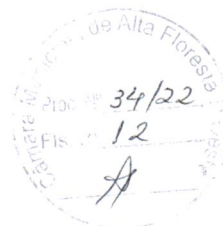
Alta Floresta do Oeste/RO, 14/06/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 034/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos referente restos de Emendas Parlamentares nº. 34300005 e 81001521, Portarias nº 1748 - 22/10/2015 e 2095 – 16/12/2015. Por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, trata - se do art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de junho de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 034/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 dias de junho de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEUI ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

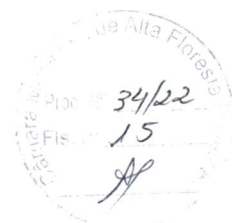
Projeto de Lei nº 034/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos). O Conselho Municipal de Saúde através da resolução 017/2022 já aprovou a aplicação dos valores do presente projeto de lei que tem o condão de incluir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) para aquisição de equipamentos e bens permanentes para incrementar ações da Saúde de Nosso Município, sendo que o Ente Municipal já foi contemplado nas propostas 11402806000115001 e 1140280600011500 com tais recursos extra orçamentários, conforme documentos anexos ao Projeto.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de junho de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 034/2022 – autoria Poder Executivo, **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

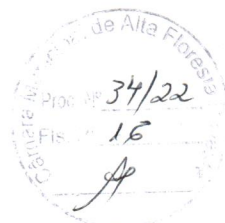
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 15/06/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 34/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 15 de junho de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima Sétima sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO – DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência dos vereadores: **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM** e **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB (ambos com atestado médico)**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 08 (oito) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **NATÁ SOARES**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **DALTON AUGUSTO TUPARI**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO – DEM**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima sexta sessão Ordinária realizada em 13/06/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. O senhor Presidente convidou o Deputado Jean de Oliveira a fazer parte da mesa. **Item 02 - LEITURA DOS PROJETOS LEI N.:** Projeto de Lei nº 036/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**. VALOR R\$ 160.000,00 – Secretaria Municipal de Educação. Projeto de Lei nº 037/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **Item 03 -** leitura de correspondências, leitura do ofício nº 58/2022 – autoria Vereador Jacy Evandro R. Neto – DEM, solicitando a secretaria de infraestrutura operação tapa buracos na avenida Nilo Peçanha. **Item 04 -** passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 05 -** livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 06-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: **Item 01 I –** Discussão e votação única do Projeto de Lei Discussão e votação única **DO PROJETO LEI Nº 034/2022 – Executivo Municipal – que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Secretaria Municipal de Saúde valor de 165.088,34. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação, não havendo manifestação, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item 02 –** Discussão e votação única do Requerimento nº 13/2022 – vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos-PP - REQUER do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE JUNTO AO SETOR COMPETENTE A REMISSÃO DE JUROS E MULTAS DE IPTU, ISSQN, ITBI E TAXAS. Após a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação passou a votação-simples, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam. Aprovado vai ao conhecimento do poder executivo. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES** foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **NATÁ SOARES**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **DALTON AUGUSTO TUPARI**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, feito isto o senhor presidente passou a palavra ao Deputado Estadual Jean de Oliveira, o senhor Presidente fez as **considerações finais**, agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte dias do mês de junho de 2022.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro no Orçamento vigente no valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 165.088,34
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1049 – Aquisição de equipamentos e Material Permanente Propostas nº 11402806000115001 e 11402806000115004	R\$ 165.088,34
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 165.088,34
TOTAL	R\$ 165.088,34

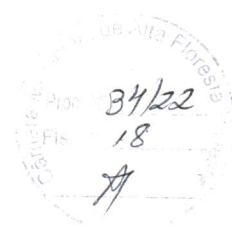
Total Suplementação ----- R\$ 165.088,34

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos referente restos de Emendas Parlamentares nº. 34300005 e 81001521, Portarias nº 1748 - 22/10/2015 e 2095 – 16/12/2015. Por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, trata - se do art. 43 § Único, inciso I da Lei Federal 4.320/64, valor de R\$ 165.088,34 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 20 de junho de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 24/2022

Alta Floresta D'Oeste, 20 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Projeto abaixo relacionado, que após correr os tramites Regimentais foi aprovado na décima sétima Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2022.

PROJETO LEI Nº 034/2022 – Executivo Municipal – que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Secretaria Municipal de Saúde valor de 165.088,34.

Aprovado ainda o Requerimento nº 13/2022 – vereadora Marilza C; Viana dos Santos-PP - REQUER do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE JUNTO AO SETOR COMPETENTE A REMISSÃO DE JUROS E MULTAS DE IPTU, ISSQN, ITBI E TAXAS.

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

*Recebido em:
20/06/2022
H. M. A.*

